



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

ORGÃO
Secretaria Municipal de Administração
e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 012/2024



SETOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, bebedouro, freezer e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Central do Maranhão (MA).

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: www.comprascentralma.com.br

DATA: **29 de agosto de 2024**

HORÁRIO: **09h30min (horário de Brasília)**

MODO DE DISPUTA: **Aberto e fechado**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **Sim**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **menor preço global**

VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO ANUAL:

R\$ 566.961,80 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).



CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Central do Maranhão**, mediante ao Agente de Contratação, designado pela Portaria 013/2023 de 29 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicado, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônico**, modo de disputa “aberto e fechado”, do tipo Menor preço global, objetivando **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, bebedouro, freezer e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios para atender as necessidades das secretarias municipais de Central do Maranhão (MA)**, conforme as condições estabelecidas neste editale seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29 de agosto de 2024;

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília);

ENDEREÇO: www.comprascentralma.com.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, bebedouro, freezer e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios para atender as necessidades das secretarias municipais de Central do Maranhão (MA), conforme especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I**.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a contratação do fornecimento é estimada em **R\$ 566.961,80 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no **Termo de Referência - Anexo I**.

SEÇÃO III – DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES

3. **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

5. Os interessados deverão atender todas às condições exigida para o cadastramento no endereço www.comprascentralma.com.br.

- 5.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro.

- 5.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
6. Não poderão participar deste Pregão:
 - 6.1. Empresas que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 6.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.7. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Central do Maranhão, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio ;
 - 6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.14. O impedimento de que trata o item 8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

6.16. A vedação de que trata os item 6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos.

8.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.2. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

8.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do anexo VIII, bem como certidão específica emitida pela junta comercial em até 60 dias da sessão de abertura.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

SEÇÃO VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprascentralma.com.br;
11. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no www.comprascentralma.com.br nos termos das condições descritas neste Edital;
12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
13. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DO PREENCHIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

15. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 15.1. Valor unitário;
 - 15.2. Marca e, caso necessário, modelo;
 - 15.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital.
 - 15.4. Marca do produto, preço unitário e total, por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - 15.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
 - 15.6. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 15.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 15.8. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
 - 15.9. Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.
16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
18. Será considerada desclassificada a proposta do licitante que vier a fazer cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou que não contenha as informações exigidas nos itens 15.
19. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

20. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 20.1. Habilitação Jurídica;
- 20.2. Econômica-financeira;
- 20.3. Fiscal, social e trabalhista;
- 20.4. Qualificação técnica e;
- 20.5. Documentação complementar.

21. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 21.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 21.2. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador
- 21.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 21.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 21.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 22.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- 22.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

- 22.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, acompanhado da sua respectiva Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;
- 22.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, acompanhado da sua respectiva Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

23. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 23.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 23.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 23.3. Prova de regularidade perante:
- 23.3.1. A Fazenda Federal, mediante apresentação de:
- 23.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 23.3.2. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
- 23.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 23.3.2.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- 23.3.3. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
- 23.3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 23.3.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento;
- 23.3.3.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.
- 23.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 23.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo sítio oficial do Tribunal de Justiça do Trabalho, www.tst.gov.br.

24. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor.

25. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

- 25.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

- 25.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
26. facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
27. Qualificação técnica
- 27.1. Atestado de prestação de serviço por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo os materiais compatíveis em características com o objeto da licitação. Este atestado deverá conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador.
28. Documentação complementar:
- 28.1. Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 28.2. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 28.3. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 28.4. Declaração de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
29. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados no endereço www.comprascentralma.com.br
- 29.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 29.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 29.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 29.4. Em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
30. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.
31. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63,1, da Lei nº 14.133, de 2021).
32. A verificação ou a exigência dos documentos não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
34. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.
37. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
39. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

SEÇÃO IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

40. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
41. Iniciada a abertura, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
42. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - 42.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - 42.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - 42.3. Com valores unitários superiores e quantidades inferiores ao limite estabelecido no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 42.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 42.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
 - 42.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
 - 42.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

imediate desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

- 42.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 42.9. Para efeito de seleção será considerado o **Menor preço global**.
- 42.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitante;
- 42.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 42.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 42.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 42.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 42.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances, com prorrogações.
- 42.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema dez minutos quando houver lance ofertado e mais cinco minutos no modo fechado.
- 42.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 42.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 42.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.
- 42.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A melhor classificada nos termos do item/lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 42.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO****CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 42.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 42.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 42.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas: estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública ou território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 42.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 42.26. Após negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 42.27. Para habilitação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será exigida comprovação de regularidade fiscal, sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 26 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 42.27.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições deste Edital, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 42.27.2. A comprovação de que trata o habilitação, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 42.28. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 42.29. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 42.30. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar-lhes



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO**

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

43. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 43.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 43.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 43.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no portal www.comprascentralma.com.br e presencial no endereço Av. Governadora Rosena Sarney, s/n, Centro - CEP 65.267.000, no horário de 8h às 12h horas.
44. O exame e obtenção do termo de referência poderão ser realizados junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço Av. Governadora Rosena Sarney, s/n, Centro - CEP 65.267.000, no horário de 8 às 12 horas, assim como no sítio www.comprascentralma.com.br.
45. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
46. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
47. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação
48. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

49. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
51. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 51.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão
- 51.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;
- 51.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
52. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
53. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

recebimento dos autos.

54. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
55. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
56. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
57. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
58. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprascentralma.com.br.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

59. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
60. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 60.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
 - 60.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
61. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

62. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de: instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, conforme disposto no artigo 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021.
63. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 63.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
64. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.
65. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
66. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO****CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XIV - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

67. A contratação será formalizada através de contrato nos artigos 91 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XV - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO

68. A prestação de serviços deverá ser efetivado nas secretarias municipais de Central do Maranhão.

SEÇÃO XVI - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

69. A prestação de serviços será realizado até o final da vigência do contrato ou até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às necessidades da:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social

70. A efetivação da prestação de serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a verificação e aceitação das condições estabelecidas no Contrato, mediante a assinatura da Ordem de Serviço.

71. Constatada a efetivação da prestação de serviços, a Administração atestará o recebimento mediante aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal.

SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

72. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

84.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

84.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

84.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

84.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

84.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

84.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

73. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

74. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

74.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

75. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

76. fraudar a licitação.
77. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 77.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 77.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 77.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
78. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
79. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
80. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 80.1. advertência;
 - 80.2. multa;
 - 80.3. impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria.
81. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 81.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 81.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 81.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 81.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 81.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
82. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial:
- 82.1. Para as infrações previstas nos itens 84, 85 e 86, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 82.2. Para as infrações previstas nos itens 87, 88, 89, 90 e 91, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
83. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
84. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
85. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 84, 85 e 86, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
86. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 87, 88, 89, 90 e 91, bem como pelas infrações



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

administrativas previstas nos itens 84, 85 e 86 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

87. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 86, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
88. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
89. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
90. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
91. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
92. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

93. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
94. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XIX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

95. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
96. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
97. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
98. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

99. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

100. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

100.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

101. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XX - DO FORO

102. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Cidade de Mirinzal, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

103. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

104. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

105. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

106. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

107. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

108. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

109. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

110. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

111. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA).



CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

112. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

113. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

114. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprascentralma.com.br.

SEÇÃO XXII - DOS ANEXOS

115. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

115.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

127.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

115.2. ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO [ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO](#);

115.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

115.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

115.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Central do Maranhão (MA), 24 de julho de 2024.

Adriel Louzeiro Costa

Equipe de apoio das licitações e contratações



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, bebedouro, freezer e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades das secretarias municipais de Central do Maranhão (MA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
R01	Instalação Aparelho condicionador de ar tipo Split de 9.000 a 12.000 btus	SERVIÇOS	200	R\$ 447,17	R\$ 89.434,00
R02	Instalação Aparelho condicionador de ar tipo Split de 18.000 A 30.000 btus	SERVIÇOS	40	R\$ 438,33	R\$ 17.533,20
R03	Desinstalação Aparelho condicionador de ar tipo Split de 9.000 a 12.000 btus	SERVIÇOS	100	R\$ 223,17	R\$ 22.317,00
R04	Manutenção e Higienização Aparelho condicionador de ar tipo Split de 9.000 A 12.000 btus	SERVIÇOS	300	R\$ 211,27	R\$ 63.381,00
R05	Manutenção e Higienização Aparelho condicionador de ar tipo Split de 18.000 A 30.000 btus	SERVIÇOS	140	R\$ 276,67	R\$ 38.733,80
R06	Recarga de gás Aparelho condicionador de ar tipo Split de 9.000 a 30.000 btus	SERVIÇOS	210	R\$ 410,00	R\$ 86.100,00
R07	Substituição do capacitor do aparelho condicionador de ar Capacitor	SERVIÇOS	110	R\$ 229,17	R\$ 25.208,70
R08	Substituição do sensor do aparelho condicionador de ar.	SERVIÇOS	100	R\$ 131,50	R\$ 13.150,00
R09	Substituição de placa condicionador de ar Placa universal	SERVIÇOS	100	R\$ 367,50	R\$ 36.750,00
R10	Manutenção preventiva, Bebedouros, Geladeiras	SERVIÇOS	210	R\$ 164,82	R\$ 34.612,20
R11	Recarga de gás, Bebedouros, Geladeiras, Freezer	SERVIÇOS	200	R\$ 382,96	R\$ 76.592,00
R12	Troca do termostato, Bebedouros, Geladeiras, Freezer	SERVIÇOS	130	R\$ 188,33	R\$ 24.482,90
R13	Troca do filtro de água, Bebedouros	SERVIÇOS	100	R\$ 203,67	R\$ 20.367,00
R14	Troca refil do filltro, Bebedouros	SERVIÇOS	100	R\$ 183,00	R\$ 18.300,00
VALOR TOTAL (ANUAL)					R\$ 566.961,80

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O contrato firmado com o prestador de serviço será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

3.1.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto 11.246, de 2022, art. 22, II).

3.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

3.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

3.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

3.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

1.13. Fiscalização Administrativa

3.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.14. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumaria no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.16. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.17. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.19. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

1.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

1.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

1.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Ambientes climatizados são fundamentais em países tropicais, como o Brasil para o funcionamento de diversos segmentos de atuação como estabelecimentos públicos e comerciais, por contribuir para o conforto térmico das pessoas e melhoria do bem-estar e saúde, além de estarem diretamente relacionados à produtividade no ambiente de trabalho. No que se refere aos bebedouros, geladeiras e freezers, esses são fundamentais nas escolas, unidades de saúde, unidades de assistência social, sendo essenciais para a conservação de alimentos, medicamentos e outros insumos que por sua vez necessita de manutenção periódica e corretiva.

Assim à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira para as Secretarias Municipais de Central do Maranhão são necessárias em função da indisponibilidade de pessoal, material e ferramentas necessárias para a promoção dessa atividade no Município.

3. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

3.1. Os serviços depois de recebidos e vistoriados serão entregues nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço da secretaria solicitante.

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, ou conforme solicitado pela secretaria.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6. R\$ 566.961,80 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
02 05 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP 00
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 0002 122 Gestão Administrativa
04 122 0002 2004 0000 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.-001 001

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00
12 Educação



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

12 361 Ensino Fundamental
12 0006 361 Ensino Fundamental
12 361 0006 2025 0000 Manut. e Func. de Demais Prog. do FNDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.569.0.0.1.569.-001 003
12 361 0006 2181 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.550.0.0.1.550.-001 003
12 361 0006 2182 0000 MANUTENÇÃO DO MDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1001-001 005

2 FUNDEB

02 PODER EXECUTIVO

02 12 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02 12 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 00
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 0006 361 Ensino Fundamental
12 361 0006 2036 0000 Manut. e Func. do Ens. Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.0.0.1.540.0-002 002
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.0.0.1.541.0-002 004

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

02 PODER EXECUTIVO

02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 00

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 1002 122 Combate ao Covid-19

08 122 1002 4568 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 244 Assistência Comunitária

08 0005 244 Proteção Social Básica

08 244 0005 2066 0000 Manut. de outros blocos/ programas de assistência social

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 244 0005 2178 0000 Manut. Bloco da Proteção Social Básica - SCFV / PBF

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 0032 244 Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda

08 244 0032 2056 0000 Manut. Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 0033 244 Gestão do Sistema Único de Assistência Social/SUAS

08 244 0033 2064 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 244 0033 2069 0000 MANUT. E FUNC. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL - FMAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0-001 001 1.500

08 244 0033 2162 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 00

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 1002 122 Combate ao Covid-19

10 122 1002 4568 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19



CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO**

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.602.0.0.1.602.-004 001
10 301 Atenção Básica
10 0004 301 Atenção Primária à Saúde
10 301 0004 2026 0000 Manutenção de outros programas do fundo a fundo saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.-004 001
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.659.0.0.1.659.0-004 001
10 301 0004 2161 0000 Manut. e Func. das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1002-001 006
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 0008 302 Atenção à Saúde - MAC
10 302 0008 2015 0000 Manut. e Func. da Atenção de Média e Alta Compl. - MAC
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.-004 001
10 302 0008 2196 0000 MANUT. E FUNC. HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.0-004 001
10 305 Vigilância Epidemiológica
10 0009 305 Vigilância em Saúde
10 305 0009 2044 0000 Manut. e Func. da Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.-004 001

Central do Maranhão (MA), 12 de julho de 2024.

Juan Pablo Barbosa

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Jubenilson Santos Castro

Secretaria Municipal de Educação

Jadson Carvalho Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Marilene Mendes Castro

Secretaria Municipal de Assistência Social



Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, Centro, Central do Maranhão – MA, CEP 65267-000



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

Apêndice do ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira, e serviços sob demanda de instalação e remanejamento dos aparelhos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Central do Maranhão (MA).

1.2. Ambientes climatizados são fundamentais em países tropicais, como o Brasil, para o funcionamento de diversos segmentos de atuação como estabelecimentos públicos quanto comerciais, por contribuir para o conforto térmico das pessoas com consequente melhoria do bem-estar e saúde, além de estarem diretamente relacionados à produtividade no ambiente de trabalho.

1.3. No que se refere aos bebedouros, geladeiras e freezers, esses são fundamentais para escolas, postos de saúde, unidades de assistência social, sendo essenciais para a conservação de alimentos, medicamentos e outros insumos, necessitando de manutenção periódica e corretiva.

1.4. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira para as Secretarias Municipais do Município de Central do Maranhão mostra-se necessária em função da indisponibilidade de pessoal, material e ferramental essenciais para a promoção dessa atividade no Município, principalmente quando são necessárias intervenções de forma emergencial, uma vez que a contratação de serviços e compra de materiais pode demorar, devido às tratativas necessárias no poder público.

1.5. Nesse sentido, o resultado pretendido por esta contratação é manter a qualidade do ar no interior da unidade, proporcionando um conforto térmico adequado e consequentemente bem estar e aumento da produtividade, bem como garantir que os alimentos e medicamentos armazenados sejam mantidos em condições específicas para consumo e uso, evitando riscos à saúde da população.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

4.1.2 Sempre que houver necessidade de substituição dos fluídos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de super aquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluídos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio.

4.2 Da Subcontratação

4.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização.

4.2.2 A Subcontratada para concessão da subcontratação deverá apresentar as regularidades fiscais, jurídicas e trabalhistas.

4.2.3 Quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob sua inteira responsabilidade. Ressalva-se ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

4.5 Garantia dos serviços

4.5.1 O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de 90 (noventa) dias após seu término.

4.5.2 Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante.

4.5.3 A contratada garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para o contratante a contar da data de recebimento definitivo.

4.5.4 A contratada obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o contratante, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

4.5.5 Ficará a cargo da contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

4.6 Vistoria



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

4.6.1 Fica facultado à empresa interessada em participar desta contratação realizar vistoria nas instalações das Secretarias Municipais do Município de Central do Maranhão para melhor elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento, no horário de 8h às 17h, com no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública.

4.6.1.1 Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições e do local de execução dos serviços.

4.7 Normativos que norteiam a contratação

4.7.1 Os serviços que serão executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas. Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, de entidades reconhecidas, como:

- ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- ABNT NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;
- ABNT NBR 14518 - Segurança em Equipamentos de Refrigeração
- ABNT NBR 13.971 – refrigeração: Armazenamento, Manuseio e Instalação de Equipamentos;
- Portaria ANVISA nº 3.523 de 28/08/98 – Aprova Regulamento Técnico visando garantir a Qualidade do Ar Interior (IAQ) e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;
- Resolução ANVISA RE nº 176 de 24/10/2000 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo;
- Resolução ANVISA RE nº 9 de 16/01/2003 - Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo (complementação da 176);

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Em pesquisa sobre o panorama de contratações realizadas por outros órgãos públicos, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouro, freezer e geladeira, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos dois modelos para execução deste serviço, são eles:

5.1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço

5.1.1.1 Nesta modalidade, a Administração Pública contrata a mão de obra para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e adquire, de forma independente, as peças necessárias para a execução dos serviços.

5.1.1.2 Essa solução, além de gerar um maior número de contratos para serem gerenciados, pode comprometer a execução dos serviços manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, caso o órgão não disponha da peça necessária, sobretudo, quando são necessárias intervenções de forma emergencial, uma vez que a contratação de serviços e compra de materiais pode demorar, devido às tratativas necessárias no



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

poder público.

5.1.2 Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços

5.1.2.1 Neste modelo, o serviço consiste em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

5.1.2.2 Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública atualmente.

6. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

6.1 Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço

6.1.1 Nesta modalidade de contratação, fica à cargo do município a gestão e o custo das seguintes atividades:

- a) Gestão de manutenção;
- b) Reposição de Peças;
- d) Aquisição de Peças e Equipamentos.

6.1.3 Por essa razão, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, sem o fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços não é a melhor opção a ser adotada pela Administração, em especial quando comparada à outra solução disponível no mercado. Ademais, além desta solução gerar um maior número de contratos para serem gerenciados pelo órgão público, pode eventualmente ocorrer o comprometimento da execução dos serviços, caso o órgão não disponha da peça necessária, sobretudo, quando são necessárias intervenções de forma emergencial, uma vez que a contratação de serviços e compra de materiais pode demorar, devido às tratativas necessárias no poder público.

6.2 Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços

6.2.1 Por sua vez, esta solução resulta na terceirização do serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, ficando a empresa contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços.

6.2.2 Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além da mão de obra, as peças de reposição e os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

6.2.3 Por essa razão, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços tem sido a opção recorrente dos órgãos públicos. Em tempo, importante ressaltar que foi realizado levantamento junto ao

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO****CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

mercado local, que apresentou diversas empresas com condições técnicas e interesse em prestar o aludido serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira, e serviços sob demanda de instalação e remanejamento de aparelhos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Central do Maranhão (MA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste ETP:

Quantitativo de aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira			
Instalados por Secretarias Municipais			
Item	Tipo	Potência	Quantidade
1	Split	9.000	
2	Split	12.000	
3	Split	18.000	
4	Split	24.000	
5	Bebedouro		
6	Freezer		
7	Geladeira		
Total			

7.2 O quantitativo dos serviços de instalação e/ou de remanejamento de aparelhos de ar- condicionado, bebedouro, freezer e geladeira, e instalações de novos equipamentos, serão estimados conforme tabela abaixo:

Quantitativo estimado para a instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado sob demanda			
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo máximo
1	Instalação de aparelho ar-condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 BTU's - inclusive suporte e acessórios de fixação	Unidade	Xx
2	Instalação de aparelho ar-condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 BTU's - inclusive suporte e acessórios de fixação	Unidade	Xx



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/ME nº 01.612.342/0001-25

3	Bebedouro	Unidade	Xx
4	Freezer	Unidade	Xx
5	Geladeira	Unidade	Xx

7.2.1 O serviço de remanejamento inclui a desinstalação do equipamento seguida da instalação em local indicado pelo setores competente das Secretarias Municipais.

7.4 O quantitativo de serviços, e de materiais dos itens acima são meramente estimativos, não obrigando a Administração Pública em contratá-los.

7.6 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.7 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.7.1 Da justificativa do caráter continuado da contratação

7.7.1.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira, e serviços sob demanda de instalação e remanejamento, de aparelhos ar-condicionado do tipo split, e bebedouro, freezer e geladeira de modelos variados com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, visa atender com qualidade e efetividade às necessidades do presente estudo.

7.7.1.2 A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas das Secretarias Municipais cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

7.7.1.3 Desta forma, por se tratar de serviço essencial para garantir o conforto térmico dos servidores, bem como a conservação de alimentos, medicamentos e outros insumos, fica evidenciada a necessidade de continuidade da prestação destes serviços.

7.7.2 Da justificativa do prazo de execução

7.7.2.1 À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, sugerimos que o contrato tenha prazo de vigência de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.7.2.2 Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

a) Ampliação da concorrência: A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo,

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO****CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

umentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.

c) Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.

d) Previsão no contrato de cláusula rescisória: A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.8 Da Prestação dos Serviços

7.8.1 Os serviços serão executados nos locais onde funcionam os programas das Secretarias, no município de Central do Maranhão (MA), de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, previamente agendado com o contratante.

7.8.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do contratante; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para o contratante;

7.8.1.2 Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada nas dependências do contratante.

7.8.3 A manutenção deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da contratada, esta deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

7.8.4 A contratada deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

7.8.5 Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de todo o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.8.6 A contratada deverá indicar um preposto, representante da empresa aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual, informando todos os meios de contato e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário da prestação dos serviços, e terá as seguintes atribuições:

7.8.7.1 Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;

7.8.7.2 Receber e encaminhar os serviços demandados pelo contratante para execução, conforme as



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

especificações constantes neste Termo de Referência;

7.8.7.3 Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;

7.8.7.4 Atender prontamente às solicitações do contratante;

7.8.7.5 Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre contratada e contratante;

7.8.7.6 Comunicar à fiscalização do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços;

7.8.7.7 Comunicar ao contratante a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços.

7.8.8 Eventuais substituições do preposto deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal ao contratante, mediante aprovação da fiscalização;

7.8.9 Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulação dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

7.8.10 A contratada deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás;

7.8.10.1 Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.

7.8.12 Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio e tipo de modelo do equipamento;

7.8.13 Todos os materiais e produtos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;

7.8.14 Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim;

7.8.15 Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área;

7.8.16 A CONTRATADA deverá emitir relatórios após cada serviço executado mensalmente relativos à rotina de manutenção, e relativos ao remanejamento dos splits, quando houver, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até uma semana após o término da manutenção;

7.8.17 Os serviços deverão ser realizados com base nas normas e recomendações vigentes;

7.8.18 Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

7.8.20 Defeitos e incorreções nas instalações dos aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira e ventilação constatados pela contratada deverão ser imediatamente notificados à fiscalização do contratante;

7.8.21 Da manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira:

7.8.21.1 Os procedimentos de manutenção preventiva e manutenção corretiva envolverão testes, medições,



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

limpeza e intervenções corretivas;

7.8.21.2 Considera-se manutenção preventiva os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos;

7.8.21.3 Considera-se manutenção corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas e irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituição das peças defeituosas e faltantes;

7.8.21.3.1 A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, do desgaste natural do equipamento ou de manuseio errado por parte do usuário;

7.8.21.3.2 A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralização do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

7.8.22.1 Mensalmente:

7.8.22.1.1 Remoção, limpeza (com escovação) e inspeção;

7.8.22.1.3 Verificação do nível de ruído e vibrações anormais, se necessário, sua correção;

7.8.22.1.4 Medição e registro de tensão e corrente do equipamento em operação com compressor armado, se necessário, sua correção;

7.8.22.1.5 Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;

7.8.22.1.6 Medição dos sistemas de ventilação e refrigeração, se necessário, sua correção;

7.8.22.1.7 Remoção do aparelho, inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário;

7.8.22.1.9 Inspeção dos terminais.

7.8.22.2 Periodicamente:

7.8.22.2.1 Revisão e verificação do mecanismo do termostato;

7.8.22.2.2 Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e tetracloreto de carbono;

7.8.22.2.3 Teste do sistema frigorígeno, quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração;

7.8.22.2.4 Lavagem com detergente das incrustações causadas por sujidades;

7.8.22.2.5 Lubrificação das peças móveis articuladas;

7.8.22.2.6 Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água;

7.8.22.2.7 Todas as demais regulagens, revisões e reparos que forem necessários.

7.8.23 Dos procedimentos de rotina de manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado do tipo split e cassete.

7.8.23.1 Limpeza geral dos equipamentos e condensadoras;

7.8.23.2 Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, e se necessário, sua correção;



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

- 7.8.23.3** Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, e se necessário, sua correção;
- 7.8.23.4** Limpeza dos sistemas de drenagem, serpentinas e bandejas do condensador;
- 7.8.23.5** Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário;
- 7.8.23.6** Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores e, se necessário, sua correção;
- 7.8.23.7** Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário, sua correção;
- 7.8.23.8** Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- 7.8.23.9** Lubrificar mancais, caso necessário;
- 7.8.23.10** Purgar gases não condensáveis, caso necessário;
- 7.8.23.11** Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento, e se necessário, sua correção;
- 7.8.23.12** Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática, e se necessário, sua correção;
- 7.8.23.13** Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos e rede frigorígenas, caso necessário;
- 7.8.23.14** Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores, caso necessário.
- 7.8.24** Da instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tiposplit com fornecimento de linhas frigorígenas:
- 7.8.24.1** O serviço de instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira, será executado sob demanda;
- 7.8.24.2.1** A fiscalização do contrato emitirá Ordem de Fornecimento (OF), deverão ser assinadas pelo representante da contratada e pela fiscalização e enviadas através do preposto, via e-mail para formalização do pedido;
- 7.8.24.2.2** Na OF deverá constar a descrição, o quantitativo e o preço do material a ser adquirido, expressando o valor unitário e total;
- 7.8.24.2.3** As OF serão emitidas sempre em duas vias, uma ficará em poder da administração e outra do preposto. Ao final de cada mês, serão reunidas todas as OF emitidas no período para validação e pagamento.
- 7.8.24.3** A instalação e/ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split pode advir de mudanças de leiaute das salas ou de melhorias na refrigeração dos ambientes;
- 7.8.24.4** O serviço de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, bebedouro, freezer e geladeira, com fornecimento de material deverá ser observado:
- 7.8.24.4.1** Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- 7.8.24.4.2** Isolamento térmico das tubulações;
- 7.8.24.4.3** Interligação da condensadora e evaporadora através do cabo PP nas dimensões recomendadas pelo



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

fabricante;

7.8.24.4.4 Fixação das tubulações e carga de gás refrigerante;

7.8.24.4.6 Todos os materiais a serem utilizados nas instalações serão de responsabilidade da contratada e deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da ABNT e manuais de instalação do fabricante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1 O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista de eficiência técnica, tendo em vista que o não parcelamento do objeto permitirá um maior nível de controle dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em uma única empresa contratada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Manter o pleno funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta;
- Prolongar a vida útil dos equipamentos;
- Estabelecer parâmetros para a verificação visual do estado de limpeza;
- Remover as sujidades por métodos físicos;
- Manter o estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração;
- Garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, bem como garantir que os alimentos e medicamentos armazenados sejam mantidos em condições específicas para consumo e uso, evitando riscos à saúde da população centralense.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequação para a solução a ser contratada.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

11.1 Não aplicável.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-



CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO**

CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

condicionado, freezer e geladeira, e serviços sob demanda de instalação e remanejamento desses aparelhos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é viável e necessária para viabilizar a manutenção do sistema de climatização e refrigeração, garantindo a conservação e armazenamento adequada de alimentos e medicamentos e insumos e o conforto térmico dos servidores e a não interrupção de suas atividades, se mostrando técnica e economicamente viável para as Secretarias municipais de Central do Maranhão (MA).

14.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Central do Maranhão (MA), 06 de maio de 2024.

Adriel Louzeiro Costa

Assistente Administrativo
Setor de licitações e contratos

Breno Rafael Silva Araújo

Engenheiro Civil
CREA:111790588-8

Juan Pablo Barbosa

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25
ANEXO II

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO [ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO](#).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Prefeitura Municipal de Central do Maranhão – ESTADO DO MARANHÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão
expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25
ANEXO III

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARALICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Prefeitura Municipal de Central do Maranhão – ESTADO DO MARANHÃO

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Local, _____ de _____ 20

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **007/2024**
PROCESSO ADM N.º **012/2024**.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA _____, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DECENTRAL DO MARANHÃO (MA).

A **Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.342/0001-25, com sede na Av Governadora Roseana Sarney, s/n, Centro - CEP 65.267.000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, neste ato, representada por, _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrita no RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, bebedouro, freezer e geladeira com fornecimento de peças, componentes e acessórios para atender as necessidades das secretarias de central do maranhão (MA)**, em regime de prestação de serviço, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no **Anexo I** do Edital do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO N.º OXX/2024** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

INSERIR TABELA SE HOUVER

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até dia 31 de dezembro do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

4.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: _____
NOME DO GESTOR: _____;
NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: _____;
CPF/MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: _____.

4.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: _____;
ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;
CPF DO GESTOR: _____

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ XXXXXXXXX para o período da contratação.





PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários
- 7.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 7.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias úteis.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco xxxxxx Agência nº: XXXXXXX e conta nº:XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado nas pesquisas de preço.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice $Pr = p + (PXV)$, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Onde:



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.2. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO****CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

lei para a continuidade da execução contratada.

- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
02 05 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP 00
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 0002 122 Gestão Administrativa
04 122 0002 2004 0000 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.-001 001

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 0006 361 Ensino Fundamental
12 361 0006 2025 0000 Manut. e Func. de Demais Prog. do FNDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.569.0.0.1.569.-001 003
12 361 0006 2181 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.550.0.0.1.550.-001 003
12 361 0006 2182 0000 MANUTENÇÃO DO MDE

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO****CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1001-001 005

2 FUNDEB

02 PODER EXECUTIVO

02 12 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02 12 FUNDEB - FUNDO DE MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 00

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 0006 361 Ensino Fundamental

12 361 0006 2036 0000 Manut. e Func. do Ens. Fundamental - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.0.0.1.540.0-002 002

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.0.0.1.541.0-002 004

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

02 PODER EXECUTIVO

02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 00

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 1002 122 Combate ao Covid-19

08 122 1002 4568 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 244 Assistência Comunitária

08 0005 244 Proteção Social Básica

08 244 0005 2066 0000 Manut. de outros blocos/ programas de assistência social

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 244 0005 2178 0000 Manut. Bloco da Proteção Social Básica - SCFV / PBF

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 0032 244 Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda

08 244 0032 2056 0000 Manut. Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 0033 244 Gestão do Sistema Único de Assistência Social/SUAS

08 244 0033 2064 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

08 244 0033 2069 0000 MANUT. E FUNC. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL - FMAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0-001 001 1.500

08 244 0033 2162 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.660.0-005 001 1.660

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 00

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 1002 122 Combate ao Covid-19

10 122 1002 4568 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.602.0.0.1.602.-004 001

10 301 Atenção Básica

10 0004 301 Atenção Primária à Saúde

10 301 0004 2026 0000 Manutenção de outros programas do fundo a fundo saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.-004 001

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.659.0.0.1.659.0-004 001

10 301 0004 2161 0000 Manut. e Func. das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO****CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0.0.1.500.1002-001 006
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 0008 302 Atenção à Saúde - MAC
10 302 0008 2015 0000 Manut. e Func. da Atenção de Média e Alta Compl. - MAC
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.-004 001
10 302 0008 2196 0000 MANUT. E FUNC. HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.0-004 001
10 305 Vigilância Epidemiológica
10 0009 305 Vigilância em Saúde
10 305 0009 2044 0000 Manut. e Func. da Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.0.0.1.600.-004 001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ALTERAÇÕES:

13. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de **Mirinzal**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Central do Maranhão (MA), xx de xxx de 2024.



PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

XXXXXX

Secretaria municipal de Educação

CONTRATANTE

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____



**PREFEITURA DE CENTRAL DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
CNPJ/MF nº 01.612.342/0001-25**

CPL/CENTRAL DO MARANHÃO

FLS. Nº _____

PAD. Nº 012/2024

RUBRICA _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/O _____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº: _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar Nº: 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Central do Maranhão (MA).

OBS: ASSINALAR COM "X" UMA DAS OPÇÕES

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.